EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2026

LICITAÇÃO PARA MICRO EMPRESA E EPP

OBJETO:	"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento turístico, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaperuçu, para a realização de passeio de um dia para 40 (quarenta) pessoas, sendo pacientes participantes do Grupo Terapêutico do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I de Itaperuçu, com destino à Chácara Nova Polska, no município de Campo Magro – PR"
PROCESSO ADMINISTRATIVO	202/2026
VALOR MÁXIMO:	Valor Total R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).
TIPO:	Menor Preço
MODO DE DISPUTA:	Aberto
DATA DA LICITAÇÃO:	23/11/2026
INÍCIO DA SESSÃO:	09h00min. Horário de Brasília.
LOCAL:	A Sessão Pública de lances será realizada no Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC. http://www.bnc.org.br.
LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	ATÉ 23/11/2026 às 08:15min. Horário de Brasília.

1 - PREÂMBULO

O Município de Itaperuçu, por intermédio da Pregoeira Oficial, LETICIA FERNANDA CAVALLI, em conformidade com a Portaria nº 380/2025 de 09 de maio de 2025, informa que, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, realizará procedimento licitatório para aquisição do objeto abaixo especificado, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, nos termo da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 01/2023 e disposições contidas no presente Edital, tornando público, para conhecimento das empresas interessadas, que no dia 23/11/2026 às 08h15min, estará abrindo as propostas de preços, e que no dia 23/11/2026 às 09h00min, através do endereço eletrônico http://www.bnc.org.br, estará abrindo a sala de disputa para a realização de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, conforme descrito neste edital e seus anexos.

2 - DO OBJETO

O Objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a ""**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento turístico, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaperuçu, para a realização de passeio de um dia para 40 (quarenta) pessoas, sendo pacientes participantes do Grupo Terapêutico do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I de Itaperuçu, com destino à Chácara Nova Polska, no município de**

Campo Magro – PR", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.1. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2.2. A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

3 - DO VALOR

3.1. O valor máximo aceitável para a contratação do objeto desta licitação Valor Total R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), conforme tabela constante no anexo II.

LOTE	EXCLUSIVO/AMPLA	VALOR TOTAL DO LOTE
01	EXCLUSIVO	R$ 13.800,00

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente edital correrão à conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
07.002	HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPERUÇU
10.302.0012.2031	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPERUÇU
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TRCEIROS - PJ
07.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0012.2032	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TRCEIROS - PJ

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos, pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que estejam, obrigatoriamente, cadastradas no sistema eletrônico utilizado neste processo.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. º 123, de 2006.

5.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

5.3.1. Empresas suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Itaperuçu/PR, durante o prazo da sanção aplicada;
5.3.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.3.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município de Itaperuçu/PR, durante o prazo da sanção aplicada;

5.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.3.6. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

5.3.7. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5. Em conformidade com a Lei Complementar n° 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.6. Pela inobservância das regras e exigências estabelecidas neste Edital durante a fase de seleção e anteriormente à formalização do contrato ou instrumento equivalente, o licitante será responsabilizado pelas infrações tipificadas no Art. 155, incisos IV a XII, da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Na aplicação das sanções, serão obrigatoriamente considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido (Art. 155, VI) caracterizará descumprimento total da obrigação e o sujeitará às penalidades, além da imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

5.9. A aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça

com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, observado o disposto no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3. Os pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro e protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, na Avenida Crispim Furquim de Siqueira, nº 1800, Butieirinho, ITAPERUÇU/PR, ou ainda, através do e-mail *" licitacao@itaperucu.pr.gov.br".*

6.4. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

6.5. A impugnação ao edital DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no endereço eletrônico *" http://www.bnc.org.br ".*

6.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a administração, e deverá ser divulgada no endereço eletrônico *" http://www.bnc.org.br ",* no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.7. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO, observado o disposto no art. 55, §1°, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

7 - CRITÉRIOS DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) – LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123/2006

7.1. As propostas de licitantes qualificadas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos – controlados pelo sistema – contados após a comunicação automática para tanto.

7.3. Caso a licitante classificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontrarem naquele

intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

7.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o subitem anterior, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Itaperuçu, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de certidão negativa.

7.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

8.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtida através do site *"http://www.bnc.org.br ".*

8.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário e limite estabelecidos. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site *" http://www.bnc.org.br ".*

8.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, modificada pela Lei Complementar Federal 147/2014 com as alterações e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.6. Para maiores informações sobre o credenciamento no sistema eletrônico no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC - *"http://www.bnc.org.br"* o licitante poderá utilizar os canais de atendimento disponibilizados pelo provedor nos telefones (42) 3026-4570 - WhatsApp (42) 3026-4550 e e-mail: contato@bnc.org.br.

9 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico *"http://www.bnc.org.br", **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço,*** até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.3. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

9.4. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções.

9.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
9.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
9.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado os prazos.
9.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá anexar a proposta inicial, bem como enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico *http://www.bnc.org.br*. NO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA NO SISTEMA BNC (Bolsa Nacional de Compras), DEVERÁ SER CADASTRADO O VALOR GLOBAL DE CADA LOTE (SERÁ CONSIDERADO O VALOR CADASTRADO PARA FORNECIMENTO DE TODOS OS ITENS CONTIDOS NO LOTE).

10.2. POSTERIORMENTE, A EMPRESA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR SERÁ CONVOCADA A ANEXAR NO SISTEMA BNC (Bolsa Nacional de Compras) A PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA, COM OS PREÇOS UNITÁRIOS READEQUADOS AO VALOR PROPOSTO, PREFERENCIALMENTE EM ARQUIVO ÚNICO NO FORMATO PDF OU ZIP.

10.3. A proposta deverá conter indicação do "menor valor do lote", considerando todas as informações deste edital, obrigatoriamente as contidas nos Anexos, para tanto se faz necessário a apresentação dos valores unitários, de cada item, utilizando duas casas decimais. (Exemplo: R$ 1,00).

10.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente ao fornecimento dos bens.

10.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.6. Não deverá conter alternativas de preços ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

10.7. A proposta comercial deverá estar de acordo com a especificação técnica e a descrição detalhada do produto a ser apresentado, bem como referências e demais características que permitam ao contratante identificar claramente o produto ofertado.

10.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.9. No caso de apresentação de proposta com mais de duas casas decimais, as casas excedentes serão desconsideradas, permanecendo a obrigação da proponente pela proposta que resultar da retificação.

11 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Previamente à etapa de abertura de propostas, o licitante deverá certificar-se de que sua proposta foi inserida ou digitada corretamente no sistema, cuja visualização possa ser realizada tanto pelos demais licitantes como pelo Pregoeiro. A não visualização pelo Pregoeiro, independentemente da razão, será considerada como não inserida, acarretando na desclassificação do licitante.

11.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico "BNC (Bolsa Nacional de Compras)", na data e horário indicados neste edital.

11.3. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.5. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

11.7. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

11.8. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do LOTE.

11.10. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

11.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

11.12. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.13. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.14. Durante a sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.15. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12 – MODO DE DISPUTA

12.1. Será adotado para envio de lances o modo de disputa ABERTO, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 50,00 (cinquenta reais).

12.3. A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.4. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

12.6. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

12.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13 - DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

13.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

13.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.4. O licitante melhor classificado deverá enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.5. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, verificará os documentos de habilitação do licitante, conforme disposições do edital, inseridas na plataforma eletrônica, para comprovar sua regularidade.

13.6. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

14 - DA HABILITAÇÃO

14.1. Para habilitar-se na presente licitação, além da proposta, a proponente deverá inserir os seguintes documentos na plataforma eletrônica do BNC (Bolsa Nacional de Compras), antes da abertura da sessão pública (tendo em vista que o modo de disputa é por lote e o sistema libera a documentação apenas da proponente primeira colocada, todos os documentos deverão ser inseridos em todos os lotes ofertados. NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS ENVIADOS POR E-MAIL, NEM LINK PARA ACESSO A DOCUMENTOS CONSTANTES EM QUALQUER OUTRO SISTEMA OU SITE EXTERNO):

14.2. Os documentos necessários à habilitação, conforme relação abaixo deverá, preferencialmente, apresentar índice relacionando-os e informando as folhas em que se encontram.

14.3. **Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:**

14.4. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no Órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores; ou

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.

14.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de regularidade fiscal perante a inscrição no ***Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)*** mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de regularidade fiscal perante a ***Fazenda Federal***, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias (unificação das Certidões Negativas prevista na Portaria MF 358/14), expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), através do site *www.receita.fazenda.gov.br;*

c) Prova de regularidade para com a ***Fazenda Estadual***, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a ***Fazenda Municipal***, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

e) Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte ***Municipal***, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

f) Prova de regularidade fiscal perante o ***Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)***, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site: *www.caixa.gov.br;*

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a ***Justiça do Trabalho***, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de

Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site: *www.tst.jus.br*.

14.6. Habilitação Econômico-Financeira:

a) Apresentação de ***balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais,*** já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo Simples Nacional que se utiliza de contabilidade simplificada e que não disponha de Balanço Patrimonial, não está obrigada na apresentação dos documentos exigidos na ***alínea "a"***, quais sejam, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, ***DESDE QUE APRESENTEM, OBRIGATORIAMENTE, DOCUMENTO DE OPÇÃO;***

c) A empresa deverá apresentar ***Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial***, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, conforme art. 69 da Lei 14.133/21;

d) A empresa licitante deverá comprovar um capital social mínimo ou valor do ***patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação***, conforme previsto no § 4º do art. 69 da Lei 14.133/21.

14.7. Qualificação Técnica

a) Apresentação de 1 (um) ou mais atestado (s) de qualificação técnica, em nome do licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de contrato compatíveis em características, quantidades, qualidades e prazos com o objeto da licitação.

b) A empresa deverá comprovar que possui condições técnicas e operacionais para a prestação dos serviços de agenciamento turístico e transporte de passageiros;

c)Comprovação de que o veículo a ser utilizado está devidamente regularizado e atende aos requisitos legais de segurança e transporte de passageiros;

d)Indicação do veículo que será utilizado na execução do serviço, contendo marca, modelo, ano de fabricação, capacidade de passageiros e placa, quando aplicável.

14.8. Declarações:

a) Declaração de ***Idoneidade*** e inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 5º do artigo 14 da Lei 14.133/21, conforme ANEXO IV;

b) Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) ***menor (es) de 18 (dezoito) anos*** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, ***menores de 16 (dezesseis) anos*** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme ANEXO IV;

c) Declaração de ***Ausência de Parentesco***, conforme ANEXO VII;

d) Declaração de ***enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte***, nos termos da LC 123/2006 e LC 147/2014, sob responsabilidade e penas previstas em Lei, conforme modelo constante do ANEXO VI, deste edital, caso a proponente se enquadre como ME ou EPP, nos termos da LC 123/2006 e LC 147/2014;

d.1) A declaração referida na alínea "d" servirá como comprovação do enquadramento da PROPONENTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

d.2) O enquadramento deverá ser comprovado através da apresentação ***da Certidão Simplificada da Junta Comercial***, comprovando o direito de usufruir dos benefícios da LC 123/2006 e LC 147/2014, com data de emissão não superior a ***90 (noventa) dias;***

14.9. Serão aceitas apenas as cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, inelegíveis ou rasuradas.

14.10. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até ***60 (sessenta) dias*** da data prevista para a abertura do Pregão.

14.11. Quando a empresa for representada por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social.

14.12. Ocorrendo casos em que o representante não figura como sócio da empresa, deverá apresentar Procuração Pública com poderes para representação, ou Procuração Particular específica para esta representação conforme modelo ANEXO V do presente Edital, assinada pelo sócio da empresa que detenha poderes de representação.

15- DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

15.1. 15.1. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

15.2. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

15.3. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

15.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2° do artigo 59 da Lei n° 14.133, de 2021 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

15.5. DA INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS E DA DILIGÊNCIA:

15.5.1. Será considerada com indícios de inexequibilidade a proposta que apresentar valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração, nos termos do art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

15.5.2. A existência de indícios de inexequibilidade não implicará desclassificação automática, devendo o (a) Pregoeiro (a), obrigatoriamente, promover diligência, nos termos do art. 59, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, para que o licitante comprove, de forma clara, objetiva e documental:

I – a compatibilidade dos custos dos insumos, materiais, logística, mão de obra, tributos e demais encargos com o preço ofertado;

II – a viabilidade técnico-operacional e econômico-financeira da execução do contrato;

III – a inexistência de erro de formação de preços ou de custos subavaliados que comprometam a execução contratual.

15.5.3. A diligência será realizada por meio do sistema eletrônico, no prazo a ser fixado pelo (a) Pregoeiro (a), podendo ser exigida, entre outros documentos, planilha detalhada de composição de custos, comprovantes de aquisição de insumos, contratos com fornecedores, notas fiscais, demonstrativos contábeis ou outros meios idôneos de prova.

15.5.4. Concluída a diligência, o (a) Pregoeiro (a) decidirá de forma fundamentada sobre a exequibilidade ou inexequibilidade da proposta, assegurados ao licitante o contraditório e a ampla defesa.

15.5.5. Não sendo comprovada a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada, sem prejuízo da eventual responsabilidade administrativa, civil e penal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16 - DO RECURSO

16.1. Declarado o vencedor qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

16.2. O sistema aceitará a intenção do licitante, se motivada. Após a declaração de vencedor, será enviada uma mensagem informando a abertura para a manifestação de recursos, cujo prazo será de 10 (dez minutos) minutos, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais.
16.3. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do disposto neste edital, fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

16.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.5. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

16.7. A petição do recurso deverá conter a assinatura do interessado ou de seu representante, a indicação do número do pregão, endereço completo, telefone para contato, e-mail, formulação do recurso. Deverá ser juntado documento do signatário que comprove a aptidão em representar a recorrente.

16.8. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, dirigidas ao pregoeiro, através do endereço eletrônico: http://www.bnc.org.br.

16.9 Após o julgamento dos recursos e das contrarrazões, será adjudicado o objeto do certame ao Licitante declarado vencedor, estando o resultado final da Licitação sujeito à homologação pela autoridade superior competente.

16.10 Não serão conhecidas as razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, fora do prazo legal, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

17 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

17.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

17.3. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Itaperuçu convocará o licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual.

17.4. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o instrumento contratual conforme modelo do Anexo IX. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo

licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Itaperuçu.

17.5. A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar o Instrumento Contratual, após 05 (cinco) dias da notificação, implicará a imposição das penalidades previstas no edital e anexos.

18 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.2. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.3. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.4. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.5. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos,

contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1 ORIENTAÇÕES GERAIS

19.1.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação.

19.1.2 A contratada deverá disponibilizar transporte adequado para o deslocamento dos 40 (quarenta) participantes, mantendo o veículo em condições de segurança, higiene, conforto e conservação.

19.1.3 O motorista deverá possuir habilitação compatível com o veículo utilizado e atender às exigências legais para o transporte de passageiros.

19.1.4 A alimentação deverá ser fornecida em estabelecimento adequado para atendimento do grupo, observando as condições estabelecidas na contratação.

19.1.5 A contratada deverá realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do passeio, responsabilizando-se pela organização e cumprimento das condições estabelecidas.

19.1.6 A empresa deverá comunicar previamente ao fiscal do contrato qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços.

19.1.7 Todos os serviços deverão ser prestados de forma a garantir segurança, conforto e adequado atendimento aos participantes do passeio.

19.1.8 A comunicação oficial será realizada por meio de correio eletrônico: contratos.saudeitaperucu@gmail.com;

19.1.9 A empresa deverá fornecer um endereço de e-mail válido e garantir que ele seja monitorado diariamente. Não será aceita a alegação de não ter visualizado ou recebido mensagens enviadas para o e-mail informado no contrato.

19.2 DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.2.1 O prazo de vigência do contrato será de 03 meses, contados da assinatura;

19.2.2 Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no Art. 105, da Lei 14.133/2021.

19.2.3 Este processo licitatório será regido pela Lei nº 14.133/2021. Toda a execução do contrato, bem como eventuais alterações, supressões, sanções e extinções, serão também regidas pela referida lei. A empresa participante desta licitação deverá ter plena ciência de que está submetida a todas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

19.3 DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO:

19.3.1 Os serviços serão executados durante passeio de um dia, com deslocamento de ida e volta entre o município de Itaperuçu/PR e a Chácara Nova Polska, localizada no município de Campo Magro/PR.

19.3.2 A data, o horário de saída, o local de embarque e as demais orientações necessárias à execução do passeio serão previamente informadas pela Secretaria Municipal de Saúde à contratada.

19.3.3 A contratada deverá comunicar previamente, por meio do correio eletrônico informado neste Termo de Referência, a confirmação da execução dos serviços, bem como eventuais situações que possam comprometer o cumprimento do cronograma estabelecido.

19.3.4 Caso necessário, a contratada deverá solicitar, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, eventual alteração da data de execução do passeio, apresentando justificativa e comprovação dos motivos que impossibilitem o cumprimento do cronograma, ficando a alteração sujeita à análise e aprovação da Administração;

19.3.5 Todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo transporte, motorista, combustível, alimentação, agenciamento, tributos e demais despesas, serão de responsabilidade da contratada;

19.3.6 Os serviços deverão ser executados integralmente, de acordo com os quantitativos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na ordem de serviço ou documento equivalente.

20- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste termo de referência, sem prévia e expressa anuência da Administração;

20.2 Executar os serviços em perfeitas condições, conforme as especificações, os prazos, os locais e as demais condições constantes neste Termo de Referência e seus anexos;

20.3 Responsabilizar-se pela adequada execução dos serviços de transporte, alimentação e agenciamento turístico;

20.4 Disponibilizar veículo em condições adequadas de segurança, higiene, conforto e conservação, com motorista devidamente habilitado;

Responsabilizar-se pelos danos, falhas e prejuízos decorrentes da execução dos serviços, adotando imediatamente as providências necessárias para sua correção, quando comunicada pela contratante;

20.5 Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela contratante, quaisquer falhas ou desconformidades verificadas na execução dos serviços;

Comunicar à contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a execução, os motivos que possam impossibilitar o cumprimento do cronograma, apresentando a devida comprovação;

20.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

20.7 Responsabilizar-se por todas as despesas com tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços;

20.8 Responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e pelos atos de seus empregados, motoristas, prepostos e eventuais terceiros envolvidos na execução do objeto;
20.9 Indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causado por seus prepostos à contratante ou a terceiros;
20.10 Cumprir todas as obrigações constantes no edital, em seus anexos, neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

21- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
21.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;
21.3 Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada por meio de servidor especialmente designado;
21.4 Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
21.5 Comunicar à contratada, por escrito, eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços;
21.6 Aplicar à contratada as sanções administrativas e contratuais cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas;
21.7 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo e na forma estabelecidos no contrato;
21.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

22.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram;

22.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem ônus para a Contratante.

23 - DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das certidões negativas: FGTS, CNDT, FEDERAL, dentro de até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma; dentro das normas fiscais exigidas no Decreto Municipal de nº 042/2023 de 26/07/2023., cuja súmula "DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE TRIBUTOS NO PAGAMENTO AOS FORNECEDORES POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU E PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU".

23.2. No Campo "Observações" da Nota Fiscal deve constar as informações:

a) Modalidade da Licitação;
b) Número da Nota de Empenho;
c) Número do Contrato;
d) Número da Resolução Sesa 1364/2025
e) Dados bancários (banco, conta corrente ou conta poupança, agência e conta com digito verificador)
f) Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
g) Se a empresa for optante pelo SIMPLES NACIONAL: deve informar na Nota Fiscal que a "Empresa está desobrigada da Retenção de IR por estar enquadrada no Art. 4, Item XI da instrução normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alteração (Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional)".
h) Caso não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, informar o percentual de retenção de I.R. com valor a ser retido.

23.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

23.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

23.5. Nenhum pagamento será efetuado a empresa a ser contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

23.6. RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE:

a) Haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal Nº 042/2023 de 26 de julho de 2023, que estabelece que a Administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e

mercadorias em geral e prestação de serviços, devendo o contratado destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e emissão de nova Nota Fiscal.

24- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação sanções, contidas nos artigos 156 e seguintes e seus respectivos parágrafos da Lei 14.133/2021:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar

24.3. Para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o cumprimento dos requisitos da contratação, o Modelo de Gestão e o Edital preverão a aplicação de sanções administrativas aos licitantes que infringirem as regras do certame antes da assinatura do contrato, nos termos do Art. 155, incisos IV a XII, da Lei nº 14.133/2021, e conforme detalhamento estabelecido no Edital.

24.4. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 156 da Lei 14.133/21, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Edital.

24.5. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

24.6. As sanções deverão ser aplicadas obedecendo aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

24.7. Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de três dias úteis apresentar defesa.

24.8. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

24.9. Da decisão caberá recurso no prazo de três dias úteis.

24.10. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do (s) Fiscal (ais) do Contrato (s).

24.12. A multa prevista no item “b” será:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato;

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f)As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

24.13. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

24.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

24.15. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

24.16. Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas ou profissionais que:

24.16.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.16.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.16.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

24.18. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente:

24.18.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.19. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil, Lei 14.133 e demais legislação aplicável.

24.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25- DO REAJUSTE

25.1 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 14.133/2021 com periodicidade mínima de 01 (um) ano utilizando para tal o "Índice" de Preços do Mercado (IPCA), publicado pelo IBGE, considerada até a 3ª (terceira) casa após a vírgula.

25.2 O reajuste incidirá após o prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, mediante requerimento do contratado.

25.3 Quando antes da data de reajustamento, já tiver ocorrido à revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

26 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 O Município de Itaperuçu poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

26.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.3 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

26.4 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

26.5 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.6 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

26.7 O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

26.8 A participação do(a) licitante neste Pregão implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

26.9 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

26.10 Quaisquer esclarecimentos serão formalizados preferencialmente pelo e-mail: licitação@itaperucu.pr.gov.br ou através de correspondência dirigida ao endereço constante no preâmbulo do Edital.

26.11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e, dependendo do caso, pela autoridade competente, nos termos da legislação pertinente.

26.12 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito e obedecidos os limites legais permitidos;

26.13 A contratante se reserva o direito de adquirir apenas parte dos produtos licitados, quer seja em razão de não necessitar da sua totalidade, quer seja para adequar os gastos à Lei de Responsabilidade Fiscal, através disponibilidade de créditos orçamentários e financeiros conforme Artigos 106, 107 e 108 da Lei 14.133/2021.

26.14 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

26.15 Integram o presente edital os seguintes anexos:

ITEM	ANEXOS	*DESCRIÇÃO*
01	Anexo I	Termo de Referência
02	Anexo II	Formação de Preços e Especificação Técnica
03	Anexo III	Modelo de Proposta
04	Anexo IV	Modelo de Declaração Conjunta
05	Anexo V	Modelo de Procuração
06	Anexo VI	Modelo de Declaração de Enquadramento de ME ou EPP
07	Anexo VII	Declaração de Ausência de Parentesco
08	Anexo VIII	Modelo de Declaração de Atestado de Capacidade Técnica
09	Anexo IX	Minuta do Contrato

26.15. Para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou divergência oriunda do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná.

Itaperuçu, 03 de novembro de 2026.

Leticia Fernanda Cavalli
Pregoeira Oficial
Portaria nº 380/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento turístico, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaperuçu, para a realização de passeio de um dia para 40 (quarenta) pessoas, sendo pacientes participantes do Grupo Terapêutico do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I de Itaperuçu, com destino à Chácara Nova Polska, no município de Campo Magro – PR, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação deverá contemplar os serviços necessários à realização do passeio, incluindo transporte de ida e volta, alimentação e agenciamento turístico, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência

2. JUSTIFICATIVA:

2.1.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I de Itaperuçu, desenvolve atividades voltadas ao acompanhamento e à promoção da integração e socialização dos pacientes participantes do Grupo Terapêutico.

2.1.1.2. Nesse contexto, a realização de passeio de um dia constitui atividade complementar às ações desenvolvidas pelo CAPS I, proporcionando aos participantes momentos de convivência, interação social e lazer, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos e das atividades terapêuticas desenvolvidas pelo serviço.

2.1.1.3. Para viabilizar a realização do passeio, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em agenciamento turístico, que disponha dos serviços de transporte e alimentação necessários para o atendimento dos 40 (quarenta) participantes.

2.1.1.4. A contratação deverá assegurar a adequada organização e execução do passeio, proporcionando condições de segurança, conforto e qualidade aos participantes durante o deslocamento e a realização das atividades previstas.

3. ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Empresa Especializada em prestação de serviço de **Agenciamento Turístico**, para fornecer os seguintes serviços;

	Os serviços serão destinados para atender **40 pessoas**, sendo pacientes participantes do Grupo Terapêutico do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I de Itaperuçu. — Deslocamento de ida e volta até o município de Campo Magro, com destino à Chácara Nova Polska. — Disponibilização de veículo executivo, tipo ônibus, micro-ônibus ou van, conforme a capacidade necessária, com capacidade mínima para transportar os 40 (quarenta) participantes, além do motorista, equipado com ar-condicionado e todos os dispositivos obrigatórios de segurança, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza e higiene. — O transporte deverá realizar o deslocamento de ida e volta, partindo do município de Itaperuçu/PR com destino à Chácara Nova Polska, localizada no município de Campo Magro/PR, e posteriormente retornando ao município de origem. — A empresa contratada será responsável pelo veículo, motorista, combustível e demais despesas necessárias à adequada execução do transporte. — ***Alimentação*** — Fornecimento de almoço com buffet livre, destinado aos 40 (quarenta) participantes, em estabelecimento adequado para atendimento do grupo. — O serviço de alimentação deverá incluir 01 (um) refrigerante ou suco, por pessoa. — Após o almoço, deverá ser disponibilizado café colonial, conforme as condições estabelecidas na contratação. — O estabelecimento deverá possuir estrutura adequada para atendimento dos participantes, disponibilizando mesas, cadeiras, utensílios e demais condições necessárias à prestação do serviço de alimentação. — — **Agenciamento Turístico** — Prestação dos serviços de agenciamento turístico, compreendendo a organização e coordenação dos serviços necessários à realização do passeio, incluindo o transporte e a alimentação previstos na contratação**.** — A contratada deverá responsabilizar-se pela adequada execução dos serviços durante a realização do passeio, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos da contratação.

4. ORIENTAÇÕES GERAIS

1) Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação.

2) A contratada deverá disponibilizar transporte adequado para o deslocamento dos 40 (quarenta) participantes, mantendo o veículo em condições de segurança, higiene, conforto e conservação.
3) O motorista deverá possuir habilitação compatível com o veículo utilizado e atender às exigências legais para o transporte de passageiros.
4) A alimentação deverá ser fornecida em estabelecimento adequado para atendimento do grupo, observando as condições estabelecidas na contratação.
5) A contratada deverá realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do passeio, responsabilizando-se pela organização e cumprimento das condições estabelecidas.
6) A empresa deverá comunicar previamente ao fiscal do contrato qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços.
7) Todos os serviços deverão ser prestados de forma a garantir segurança, conforto e adequado atendimento aos participantes do passeio.
8) A comunicação oficial será realizada por meio de correio eletrônico: contratos.saudeitaperucu@gmail.com;
9) A empresa deverá fornecer um endereço de e-mail válido e garantir que ele seja monitorado diariamente. Não será aceita a alegação de não ter visualizado ou recebido mensagens enviadas para o e-mail informado no contrato.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1) A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação;
2) A empresa deverá comprovar que possui condições técnicas e operacionais para a prestação dos serviços de agenciamento turístico e transporte de passageiros;
3) Comprovação de que o veículo a ser utilizado está devidamente regularizado e atende aos requisitos legais de segurança e transporte de passageiros;
4) Indicação do veículo que será utilizado na execução do serviço, contendo marca, modelo, ano de fabricação, capacidade de passageiros e placa, quando aplicável.

6. DOS PREÇOS

1) O preço deverá compreender todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo transporte, motorista, combustível, alimentação, agenciamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da contratação.

7. COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

1) Instrução Normativa SEGES/ME 73/2025:

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo Único – A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II – inexistirem custos de oportunidades capazes de justificar o vulto da oferta.

8. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) O prazo de vigência do contrato será de 03 meses, contados da assinatura;
2) Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no Art. 105, da Lei 14.133/2021.
3) Este processo licitatório será regido pela Lei nº 14.133/2021. Toda a execução do contrato, bem como eventuais alterações, supressões, sanções e extinções, serão também regidas pela referida lei. A empresa participante desta licitação deverá ter plena ciência de que está submetida a todas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1) Os recursos decorrentes da presente aquisição ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07 - Secretaria Municipal de Saúde
- 07.003 Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.0012.2032 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Incentivo Financeiro De Ações Custeio Do Caps
- 495 - Fonte

10. DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO:

1) Os serviços serão executados durante passeio de um dia, com deslocamento de ida e volta entre o município de Itaperuçu/PR e a Chácara Nova Polska, localizada no município de Campo Magro/PR.
2) A data, o horário de saída, o local de embarque e as demais orientações necessárias à execução do passeio serão previamente informados pela Secretaria Municipal de Saúde à contratada.

3) A contratada deverá comunicar previamente, por meio do correio eletrônico informado neste Termo de Referência, a confirmação da execução dos serviços, bem como eventuais situações que possam comprometer o cumprimento do cronograma estabelecido.
4) Caso necessário, a contratada deverá solicitar, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, eventual alteração da data de execução do passeio, apresentando justificativa e comprovação dos motivos que impossibilitem o cumprimento do cronograma, ficando a alteração sujeita à análise e aprovação da Administração;
5) Todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo transporte, motorista, combustível, alimentação, agenciamento, tributos e demais despesas, serão de responsabilidade da contratada;
6) Os serviços deverão ser executados integralmente, de acordo com os quantitativos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na ordem de serviço ou documento equivalente.

11. SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

1) Haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal Nº 042/2023 de 26 de julho de 2023, que estabelece que a Administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, devendo o contratado destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e emissão de nova Nota Fiscal.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1) O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das certidões negativas: FGTS, CNDT, FEDERAL, em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma, observadas as normas fiscais exigidas no Decreto Municipal de nº 042/2023 de 26/07/2023, cuja súmula “DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE TRIBUTOS NO PAGAMENTO AOS FORNECEDORES POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU E PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU”.
2) No Campo “Observações” da Nota Fiscal deve constar as informações:

13.2.1 Modalidade da Licitação;
13.2.2 Número da Nota de Empenho;
13.2.3 Número do Contrato;

13.2.4 Dados bancários (banco, conta corrente ou conta poupança, agência e conta com digito verificador);
13.2.5 Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
13.2.6 Se a empresa for optante pelo SIMPLES NACIONAL: deve informar na Nota Fiscal que a "Empresa está desobrigada da Retenção de IR por estar enquadrada no Art. 4, Item XI da instrução normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alteração (Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional)".
13.2.7 Caso não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, informar o percentual de retenção de I.R. com valor a ser retido.

12.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
12.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
12.5 Nenhum pagamento será efetuado a empresa a ser contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste termo de referência, sem prévia e expressa anuência da Administração;
14.2 Executar os serviços em perfeitas condições, conforme as especificações, os prazos, os locais e as demais condições constantes neste Termo de Referência e seus anexos;
14.3 Responsabilizar-se pela adequada execução dos serviços de transporte, alimentação e agenciamento turístico;
14.4 Disponibilizar veículo em condições adequadas de segurança, higiene, conforto e conservação, com motorista devidamente habilitado;
14.5 Responsabilizar-se pelos danos, falhas e prejuízos decorrentes da execução dos serviços, adotando imediatamente as providências necessárias para sua correção, quando comunicada pela contratante;
14.6 Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela contratante, quaisquer falhas ou desconformidades verificadas na execução dos serviços;
14.7 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a execução, os motivos que possam impossibilitar o cumprimento do cronograma, apresentando a devida comprovação;
14.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
14.9 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.10 Responsabilizar-se por todas as despesas com tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços;

14.11 Responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e pelos atos de seus empregados, motoristas, prepostos e eventuais terceiros envolvidos na execução do objeto;

14.12 Indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causado por seus prepostos à contratante ou a terceiros;

14.13 Cumprir todas as obrigações constantes no edital, em seus anexos, neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1 Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA;

15.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;

15.3 Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

15.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada por meio de servidor especialmente designado;

15.5 Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;

15.6 Comunicar à contratada, por escrito, eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços;

15.7 Aplicar à contratada as sanções administrativas e contratuais cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas;

15.8 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo e na forma estabelecidos no contrato;

15.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

16.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor previamente designado, a quem compete verificar se a contratada está cumprindo corretamente as condições previstas no contrato e nos demais documentos que o integram;

16.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos serviços;

16.3 Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e aos termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

18.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

18.2 “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

18.3 “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

18.4 “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

18.5 “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

18.6 “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.7 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

18.8 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o cumprimento dos requisitos da contratação, o Modelo de Gestão e o Edital preverá a aplicação de sanções administrativas aos licitantes que infringirem as regras do certame antes da assinatura do contrato, nos termos do Art. 155, incisos IV a XII, da Lei nº 14.133/2021, e conforme detalhamento estabelecido no Edital.

19.2 O detalhamento das infrações e a dosimetria das penalidades cabíveis, em observância aos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, constarão explicitamente no Edital de Licitação, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

19.3 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

19.4 dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.5 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.6 dar causa à inexecução total do contrato;

19.7 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.8 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.9 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.10 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.11 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento licitatório ou a execução do contrato;

19.12 fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.13 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.14 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do procedimento licitatório, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.15 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

19.16 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.17 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.18 Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, para infrações de menor potencial ofensivo e que não causem prejuízo significativo à Administração;

19.19 Multa, na forma prevista no Edital e no Contrato, incidente sobre o valor da contratação ou da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração cometida;

19.20 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos previstos no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

19.21 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos previstos no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

19.22 Na aplicação das sanções serão considerados:

19.23 a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.24 as peculiaridades do caso concreto;

19.25 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.26 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.27 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.28 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.29 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.30 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.31 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.32 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.33 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.34 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.35 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Edital e do Contrato.

Anny Raphaely Lara Simplicio
Fiscal de Contrato
Portaria n° 598/2025

Rubiene de Fátima Costa Pereira
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n° 006/2025

ANEXO II

FORMAÇÃO DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

LOTE 1					
Item	**Especificações**	**Quant.**	**Unit.**	**Valor Unt.**	**Valor Total**
1	Empresa Especializada em prestação de serviço de **Agenciamento Turístico**, para fornecer os seguintes serviços; Os serviços serão destinados para atender **40 pessoas**, sendo pacientes participantes do Grupo Terapêutico do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I de Itaperuçu. — Deslocamento de ida e volta até o município de Campo Magro, com destino à Chácara Nova Polska. — Disponibilização de veículo executivo, tipo ônibus, micro-ônibus ou van, conforme a capacidade necessária, com capacidade mínima para transportar os 40 (quarenta) participantes, além do motorista, equipado com ar-condicionado e todos os dispositivos obrigatórios de segurança, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza e higiene. — O transporte deverá realizar o deslocamento de ida e volta, partindo do município de Itaperuçu/PR com destino à Chácara Nova Polska, localizada no município de Campo Magro/PR, e posteriormente retornando ao município de origem. — A empresa contratada será responsável pelo veículo, motorista,	40	pessoas	345,00	13.800,00

	combustível e demais despesas necessárias à adequada execução do transporte. — *Alimentação* — Fornecimento de almoço com buffet livre, destinado aos 40 (quarenta) participantes, em estabelecimento adequado para atendimento do grupo. — O serviço de alimentação deverá incluir 01 (um) refrigerante ou suco, por pessoa. — Após o almoço, deverá ser disponibilizado café colonial, conforme as condições estabelecidas na contratação. — O estabelecimento deverá possuir estrutura adequada para atendimento dos participantes, disponibilizando mesas, cadeiras, utensílios e demais condições necessárias à prestação do serviço de alimentação. — — Agenciamento Turístico — Prestação dos serviços de agenciamento turístico, compreendendo a organização e coordenação dos serviços necessários à realização do passeio, incluindo o transporte e a alimentação previstos na contratação. A contratada deverá responsabilizar-se pela adequada execução dos serviços durante a realização do passeio, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos da contratação.				
Valor Total R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).					

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(EM PAPEL PERSONALIZADO DA EMPRESA)

Razão Social: _____CNPJ/MF: _____
Endereço: _____Tel: _____
CEP: _____Cidade:_____ UF:_____ E-mail: _____
Banco..... Agência bancaria Conta Corrente nº

A Prefeitura Municipal de Itaperuçu
Departamento de Licitações
Pregão Eletrônico nº /2026

Em atenção ao Pregão em epígrafe, apresentamos nossa proposta comercial para o fornecimento do objeto, conforme abaixo:

Item	Descrição	Unt	Valor unt. R$	Valor Total R$

Condições de Pagamento: Conforme edital.
Prazo de Entrega: Conforme edital.
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Declaramos de que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, frete, impostos de quaisquer naturezas, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Local, _____ de _____ de 2026.

Nome e carimbo do representante legal da empresa

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Prefeitura Municipal de Itaperuçu
Departamento de Licitações
Pregão Eletrônico nº /2026.

Prezados Senhores:

A empresa, inscrita no CNPJ n° _ , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , portador(a) do RG nº e do CPF nº. , para fins do disposto no Edital de licitação em epigrafe, DECLARA,

a) Que recebeu do licitador toda a documentação do Pregão Eletrônico supramencionada, relacionada no Edital em apreço e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

b) Que se sujeita às condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico em consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à habilitação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os serviços;

c). Que inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 14, parágrafo 5º, e art. 97 da Lei 14.133/21.

d) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme disciplina do art. 7º, XXXIII da CF 88;

e) Que não possui em seu quadro societário e nem como representante legal através de procuração, Servidor Público da Prefeitura de Itaperuçu.

Por ser verdade, firmamos a presente. Local, de 2026.

Nome e carimbo do Representante legal da empresa

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado do _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU – PR, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026 - PMI**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar contratos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local e data.

(Nome e número da identidade do declarante)
(representante legal da empresa)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(IDENTIFICAR SEU ENQUADRAMENTO).

☐ MICROEMPRESA (ME);

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP);

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itaperuçu/PR.
Com referência ao Pregão Eletrônico nº ____/2026.

A Empresa_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº_____, inscrição estadual _____, com sede na Rua _____, CEP:_____, na cidade de _____, E-mail:_____, fone de contato ()_____, neste ato representada por seu sócio, _____, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade/RG nº_____, inscrito no CPF sob nº _____, residente na Rua _____, CEP:____, na cidade de _____, , nos termos do Contrato Social, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, bem como não incorre em quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º do mesmo artigo, da Lei Complementar 123/06 e suas alterações, estando enquadrada como **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** e apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 45 da referida Lei.

local, de_____de 2026.

Assinatura
Representante Legal / Procurador

Assinatura
Contador da empresa

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itaperuçu/PR.
Com referência ao Pregão Eletrônico nº ____/2026.

Empresa_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº_____, inscrição estadual _____, com sede na Rua _____, CEP:_____, na cidade de _____, E-mail: _____, fone de contato ()__, **DECLARA** para os devidos fins que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato, (nome do representante), RG n.ºe CPF/MF n.º , não são servidores do Município de Itaperuçu/PR, cônjuge ou companheiro (a), parente em linha reta e/ou colateral, consangüíneo ou afim de servidor (a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.

Local,_____de_____de 2026.

Assinatura do Representante Legal / Procurador

ANEXO VIII

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA/PREFEITURA)

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A empresa (nome da empresa que vai fornecer o atestado), inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxxxx, neste representada pelo seu (sócio, diretor, proprietário, procurador) xxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxx ATESTA para os devidos fins que se fizerem necessários que a empresa (nome da empresa que executou o serviço), inscrita no CNPJ: xxxxxxxxxx, executou/prestou os serviços de (descrever aqui o serviços executados com quantidades, tempo de execução, se ainda executa, local que executou).
Não havendo nada durante a execução dos serviços que desabone sua conduta.

Local e data.

Nome do representante da empresa
CPF: xxxxxxxxxxxxxxx
Função:_____

(RECOMENDA-SE O ATESTADO VIR ACOMPANHADO DE CONTRATO E/OU NOTAS FISCAIS DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS).

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/XXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026 QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU E A EMPRESA_____.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, PARANÁ, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 95.422.846/0001-26, com sede administrativa à Av. Crispim Furquim de Siqueira, n.º 1.800, em Itaperuçu, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeito **EDILSON RUIZ DE FREITAS**, brasileiro, portador do RG nº 00043295799 e CPF nº 723.663.709-20.

CONTRATADA:

EMPRESA_____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representada por seu _____, Sr (a). _____, portador do RG nº _____e CPF nº _____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado (a) na Rua _____, nº ___, bairro, tel, e-mail, CEP, Cidade/Estado.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do Procedimento Licitatório - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026 – PMI, PROCESSO ADMINISTRATIVO sob nº 202/2026** e Proposta da Contratada, bem como, dos demais Anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. É objeto deste contrato a **"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento turístico, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaperuçu, para a realização de passeio de um dia para 40 (quarenta) pessoas, sendo pacientes participantes do Grupo Terapêutico do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I de Itaperuçu, com destino à Chácara Nova Polska, no município de Campo Magro – PR"**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

1. O prazo de execução e de vigência do presente Contrato é de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no Art. 105, da Lei 14.133/2021.

2. Este processo licitatório será regido pela Lei nº 14.133/2021. Toda a execução do contrato, bem como eventuais alterações, supressões, sanções e extinções, serão também regidas pela referida lei. A empresa participante desta licitação deverá ter plena ciência de que está submetida a todas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

1. O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R$ ____, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

** TABELA

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

1. O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das certidões negativas: FGTS, CNDT, FEDERAL, dentro de até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma; dentro das normas fiscais exigidas no Decreto Municipal de nº 042/2023 de 26/07/2023., cuja súmula "DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE TRIBUTOS NO PAGAMENTO AOS FORNECEDORES POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU E PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU".

2. No Campo "Observações" da Nota Fiscal deve constar as informações:

i) Modalidade da Licitação;
j) Número da Nota de Empenho;
k) Número do Contrato;
l) Número da Resolução Sesa 1364/2025
m) Dados bancários (banco, conta corrente ou conta poupança, agência e conta com digito verificador)
n) Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
o) Se a empresa for optante pelo SIMPLES NACIONAL: deve informar na Nota Fiscal que a "Empresa está desobrigada da Retenção de IR por estar enquadrada no Art. 4, Item XI da instrução normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alteração (Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional)".
p) Caso não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, informar o percentual de retenção de I.R. com valor a ser retido.

3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

5. Nenhum pagamento será efetuado a empresa a ser contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6. Retenção de imposto de renda na fonte:

a) Haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal Nº 042/2023 de 26 de julho de 2023, que estabelece que a Administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, devendo o contratado destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e emissão de nova Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para a satisfação do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
07.002	HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPERUÇU
10.302.0012.2031	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPERUÇU
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TRCEIROS - PJ
07.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0012.2032	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TRCEIROS - PJ

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. ORIENTAÇÕES GERAIS

1.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação.

1.2 A contratada deverá disponibilizar transporte adequado para o deslocamento dos 40 (quarenta) participantes, mantendo o veículo em condições de segurança, higiene, conforto e conservação.

1.3 O motorista deverá possuir habilitação compatível com o veículo utilizado e atender às exigências legais para o transporte de passageiros.

1.4 A alimentação deverá ser fornecida em estabelecimento adequado para atendimento do grupo, observando as condições estabelecidas na contratação.

1.5 A contratada deverá realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do passeio, responsabilizando-se pela organização e cumprimento das condições estabelecidas.

1.6 A empresa deverá comunicar previamente ao fiscal do contrato qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços.

1.7 Todos os serviços deverão ser prestados de forma a garantir segurança, conforto e adequado atendimento aos participantes do passeio.

1.8 A comunicação oficial será realizada por meio de correio eletrônico: contratos.saudeitaperucu@gmail.com;

1.9 A empresa deverá fornecer um endereço de e-mail válido e garantir que ele seja monitorado diariamente. Não será aceita a alegação de não ter visualizado ou recebido mensagens enviadas para o e-mail informado no contrato.

2. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 03 meses, contados da assinatura;

2.2 Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no Art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.3 Este processo licitatório será regido pela Lei nº 14.133/2021. Toda a execução do contrato, bem como eventuais alterações, supressões, sanções e extinções, serão também regidas pela referida lei. A empresa participante desta licitação deverá ter plena ciência de que está submetida a todas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

3. DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO:

3.1 Os serviços serão executados durante passeio de um dia, com deslocamento de ida e volta entre o município de Itaperuçu/PR e a Chácara Nova Polska, localizada no município de Campo Magro/PR.

3.2 A data, o horário de saída, o local de embarque e as demais orientações necessárias à execução do passeio serão previamente informadas pela Secretaria Municipal de Saúde à contratada.

3.3 A contratada deverá comunicar previamente, por meio do correio eletrônico informado neste Termo de Referência, a confirmação da execução dos serviços, bem como eventuais situações que possam comprometer o cumprimento do cronograma estabelecido.

3.4 Caso necessário, a contratada deverá solicitar, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, eventual alteração da data de execução do passeio, apresentando justificativa e comprovação dos motivos que impossibilitem o cumprimento do cronograma, ficando a alteração sujeita à análise e aprovação da Administração;

3.5 Todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo transporte, motorista, combustível, alimentação, agenciamento, tributos e demais despesas, serão de responsabilidade da contratada;

3.6 Os serviços deverão ser executados integralmente, de acordo com os quantitativos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na ordem de serviço ou documento equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste termo de referência, sem prévia e expressa anuência da Administração;
2 Executar os serviços em perfeitas condições, conforme as especificações, os prazos, os locais e as demais condições constantes neste Termo de Referência e seus anexos;
3 Responsabilizar-se pela adequada execução dos serviços de transporte, alimentação e agenciamento turístico;
4 Disponibilizar veículo em condições adequadas de segurança, higiene, conforto e conservação, com motorista devidamente habilitado;
Responsabilizar-se pelos danos, falhas e prejuízos decorrentes da execução dos serviços, adotando imediatamente as providências necessárias para sua correção, quando comunicada pela contratante;
5 Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela contratante, quaisquer falhas ou desconformidades verificadas na execução dos serviços;
Comunicar à contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a execução, os motivos que possam impossibilitar o cumprimento do cronograma, apresentando a devida comprovação;
6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
7 Responsabilizar-se por todas as despesas com tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços;
8 Responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e pelos atos de seus empregados, motoristas, prepostos e eventuais terceiros envolvidos na execução do objeto;
9 Indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causado por seus prepostos à contratante ou a terceiros;
10 Cumprir todas as obrigações constantes no edital, em seus anexos, neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

21- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
21.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;

21.3 Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada por meio de servidor especialmente designado;
21.4 Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
21.5 Comunicar à contratada, por escrito, eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços;
21.6 Aplicar à contratada as sanções administrativas e contratuais cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas;
21.7 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo e na forma estabelecidos no contrato;
21.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;
1.3 Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada por meio de servidor especialmente designado;
1.4 Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
1.5 Comunicar à contratada, por escrito, eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços;
1.6 Aplicar à contratada as sanções administrativas e contratuais cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas;
1.7 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo e na forma estabelecidos no contrato;
1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram;

2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem ônus para a Contratante..

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

1. Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 14.133/21, com periodicidade mínima de 01 (um) ano utilizando para tal o "Índice" de Preços do Mercado (IPCA), publicado pelo IBGE, considerada até a 3ª (terceira) casa após a vírgula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o reajuste incidirá após o prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, mediante requerimento do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES, DO PROCESSO E FORMA DE APLICAÇÃO:

1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V – não manter a proposta salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII – praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, contidas nos artigos 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 e seus respectivos parágrafos da Lei 14.133/2021:
I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar;
IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar

3. Para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o cumprimento dos requisitos da contratação, o Modelo de Gestão e o Edital preverão a aplicação de sanções administrativas aos licitantes que infringirem as regras do certame antes da assinatura do

contrato, nos termos do Art. 155, incisos IV a XII, da Lei nº 14.133/2021, e conforme detalhamento estabelecido no Edital.

4. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 156 da Lei 14.133/21, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Edital.

5. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

6. As sanções deverão ser aplicadas obedecendo aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7. Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de três dias úteis apresentarem defesa.

8. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

9. Da decisão caberá recurso no prazo de três dias úteis.

10. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do (s) Fiscal (ais) do Contrato (s).

12. A multa prevista no item “b” será:

g) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença

h) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida

i) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida

j) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato;

k) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

l) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

13. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16. Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas ou profissionais que:

16.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente:

18.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no artigo 137 previstas na Lei nº 14.133/21, com as alterações dela decorrentes.

2. Também poderá ocorrer a rescisão do Contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

3. A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1.1 “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

1.2 “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

1.3 “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

1.4 “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

1.5 “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. O presente Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 14.133/2021 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

2. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o Edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

4. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro da Comarca de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná.

5. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, com as alterações dela decorrentes; O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6. Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ___/2026, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Itaperuçu, __ de _____de 2026.

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito

EMPRESA CONTRATADA
Empresa Contratada

RUBIENE DE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 006/2025

ANNY RAPHAELY LARA SIMPLICIO
Fiscal de Contrato
Portaria nº 598/2025